

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA ABB
PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E/OU
SERVIÇOS (BRASIL 2024-2)**

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. No presente documento, os termos a seguir terão o significado a eles ora atribuído:

GTC ABB: estes Termos e Condições Gerais da ABB para Aquisição de Mercadorias e/ou Serviços (Brasil 2024 Standard);

Leis de Integridade Aplicáveis:

(i) *Leis antissuborno e anticorrupção*: incluindo a Lei nº 12.846/13, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA de 1977 (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act*) (conforme alterada), Lei de Suborno do Reino Unido de 2010 (*UK Bribery Act*) (conforme alterada) e quaisquer outras leis, regulamentos e ordens governamentais oficiais aplicáveis relacionadas a anticorrupção, antissuborno, antilavagem de dinheiro e contra a evasão fiscal nas jurisdições aplicáveis;

(ii) *Leis e regulamentos de sanções e controle comercial*: quaisquer leis, regulamentos ou decisões ou diretrizes administrativas ou regulatórias aplicáveis adotadas, mantidas ou aplicadas por qualquer Agência de Sanções na data deste Contrato ou após essa data que sancionem, proíbam ou restrinjam certas atividades, incluindo transações ou negociações diretas ou indiretas com determinados países, territórios, regiões, governos, projetos ou pessoas ou entidades especificamente designadas (coletivamente, “Leis de Controle Comercial”); e

(iii) *Leis de direitos humanos e antiescravidão moderna e estruturas internacionais*: incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios Orientadores da ONU sobre Negócios e Direitos Humanos, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Normas Trabalhistas, a Lei de Escravidão Moderna do Reino Unido (*UK Modern Slavery Act*) e outros direitos humanos semelhantes, antitráfico de pessoas e antiescravidão moderna.

Afiliada: qualquer entidade, a qual, direta ou indiretamente controle ou seja por ela controlada ou esteja sob controle comum de uma das Partes;

Contrato: um contrato escrito e/ou o Pedido de aquisição de Mercadorias e/ou Serviços pelo Cliente junto à Fornecedora, o que inclui quaisquer outros documentos apresentados pelo Cliente para integrar os referidos instrumentos, o que inclui, entre outros, quaisquer especificações (incluindo

quaisquer especificações da Fornecedora aceitas pelo cliente, ou as quais sejam referenciadas pelo cliente em um Pedido);

Cliente: a parte que encomendar Mercadorias e/ou Serviços junto à Fornecedora;

Dados do Cliente: quaisquer dados ou informações, incluindo aqueles relacionados a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), obtidos pela Fornecedora em razão da elaboração ou durante o cumprimento do Contrato, independente de tais dados ou informações serem relacionados ao Cliente, às suas Afiliadas ou aos seus respectivos clientes ou fornecedores;

Entrega: entrega de Mercadorias pela Fornecedora nos termos da Cláusula 5.1;

Local da Entrega: Armazém, fábrica ou outra instalação indicada pelo Cliente para a entrega física dos Bens e/ou Serviços, a qual pode ser as instalações de uma das Afiliadas do Cliente (incluindo localização listada em qualquer lista de preço aplicável) ou de um terceiro fornecedor de serviços de transporte ou logística; ou, ainda, se nenhuma localidade for indicada, o estabelecimento do Cliente.

Software Embutido: o software necessário para a operação das Mercadorias, sendo embutido e entregue como parte integrante das Mercadorias;

Mercadorias: os itens a serem entregues pela Fornecedora de acordo com o Contrato e/ou todos os materiais, documentos ou outros itens que resultem dos Serviços prestados pela Fornecedora sob o Contrato, em qualquer forma ou meio, o que inclui, entre outros, dados, diagramas, desenhos, relatórios e especificações;

(Direitos de) Propriedade Intelectual: (a) patentes, modelos de utilidade, direitos autorais, direitos sobre bases de dados, e direitos sobre marcas registrada, nomes comerciais, concepções, conhecimentos técnicos e divulgações sobre invenções (registrados ou não); (b) pedidos, reemissões, confirmações, renovações, prorrogações, desmembramentos ou segregações relacionados a quaisquer dos referidos direitos; e (c) todos os demais direitos de propriedade intelectual e formas de proteção similares existentes em qualquer parte do mundo;

Pedido: o pedido do Cliente emitido à Fornecedora para aquisição de Mercadorias e/ou Serviços, incluindo qualquer pedido de compra emitido eletronicamente;

Parte: o Cliente ou a Fornecedora, conjuntamente “Partes”;

Dados Pessoais: dados de pessoa física identificada ou identificável;

Serviços: os serviços a serem prestados pela Fornecedora em conformidade com o Contrato;

Fornecedora: a parte que fornecerá as Mercadorias e/ou Serviços ao Cliente;

Registros: inclui todos os livros, contas, documentos e materiais de suporte que reflitam transações financeiras e serviços relacionados a qualquer negócio conduzido para ou em nome do Cliente ou de suas Afiliadas;

Pessoa Restrita: qualquer entidade ou pessoa incluída em uma lista (incluindo listas dos EUA, União Europeia e Suíça) de partes alvo, partes bloqueadas ou pessoas sujeitas a congelamento de ativos ou outras restrições introduzidas sob quaisquer Leis de Controle de Comércio (*Trade Control Laws*) aplicáveis (e inclui qualquer entidade que seja direta ou indiretamente detida em cinquenta por cento ou mais, no total ou individualmente, ou de outra forma controlada por qualquer Pessoa Restrita).

Pedido de Alteração: uma modificação do Pedido para alterar, mudar, remover, acrescentar ou, de outra forma, modificar o Pedido, no todo ou em parte;

1.2 As referências a cláusulas aludem às cláusulas dos GTC ABB.

1.3. Os títulos das cláusulas são inseridos por mera questão de conveniência, não afetando a interpretação dos GTC ABB.

2. APLICAÇÃO

2.1. Os GTC ABB regerão o Contrato.

2.2. Os termos ou condições anexados ou contidos em cotações, termos de recebimento ou aceitação, especificações ou documentos semelhantes não constituirão parte integrante do Contrato, em virtude do que a Fornecedora renuncia a qualquer direito a que de outra forma faria jus com base nesses outros termos ou condições.

2.3. A Fornecedora aceitará o Contrato, expressamente mediante manifestação escrita, ou implicitamente mediante o cumprimento do Contrato, no todo ou em parte.

2.4. Quaisquer alterações ao Contrato deverão ser formalizadas por escrito.

3. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

3.1. A Fornecedora entregará as Mercadorias e prestará os Serviços:

3.1.1. em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a leis relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho, meio ambiente e responsabilidade social, bem como as normas internas da ABB;

3.1.2. garantindo que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato;

3.1.3. emitindo Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do Cliente ou terceiros;

3.1.4. informando ao Cliente, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem e/ou estejam alocados nas instalações do Cliente ou terceiros;

3.1.5. em conformidade com o Contrato (fornecendo, inclusive, toda a documentação necessária) e com todas as instruções do Cliente;

3.1.6. livres de defeitos e de direitos de terceiros; e

3.1.7. adequados para qualquer finalidade especificada no Contrato ou, em sua ausência, adequados para as finalidades para as quais tais Mercadorias e/ou Serviços seriam comumente utilizados.

3.2. A Fornecedora zelará pelo acondicionamento das Mercadorias de acordo com os padrões setoriais e as leis e regulações aplicáveis, de modo adequado tanto para preservar e proteger as Mercadorias quanto para viabilizar a descarga em segurança e a inspeção no Local de Entrega.

3.3. Quando o Cliente (ou uma Afiliada do Cliente, no Local de Entrega aplicável) identificar problemas de qualidade nos Bens e/ou Serviços fornecidos pela Fornecedora, não obstante quaisquer outros recursos disponíveis para o Cliente no âmbito do Contrato, o Cliente ou sua afiliada pode notificar a Fornecedora para que, por sua conta, risco e custos, tome medidas para, às suas custas, analisar e reportar ao Cliente as causas dos problemas de qualidade em questão. O Cliente se reserva o direito de realizar auditoria na Fornecedora para averiguar os problemas de qualidade nos Bens e/ou Serviços fornecidos, nos termos desta cláusula. Referida auditoria será realizada pelo Cliente ou por pessoal indicado pelo Cliente. A Fornecedora deverá, proativamente, informar o Cliente caso tome conhecimento de qualquer irregularidade relacionada à qualidade dos Bens e/ou Serviços, e nesse caso as disposições desta cláusula serão aplicáveis, tal como se referida irregularidade houvesse sido identificada pelo Cliente.

3.4. O Cliente poderá emitir Pedidos de Alteração à Fornecedora, sendo certo que a Fornecedora atenderá tais Pedidos de Alteração. Se qualquer Pedido de Variação acarretar um aumento ou redução no custo ou no prazo necessário para a prestação de quaisquer Serviços ou fornecimento de Bens, será efetuado o correspondente ajuste ao preço de compra e/ou cronograma de Entrega, por escrito. Qualquer solicitação de ajuste pela Fornecedora sob os termos desta Cláusula será considerado renunciado, salvo quando solicitado dentro do período de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Pedido de Alteração pela Fornecedora. Os Pedidos de Alteração solicitados pela Fornecedora tornar-se-ão válidos e eficazes apenas após sua confirmação escrita pelo Cliente.

3.5. Fornecedora não suspenderá a Entrega de quaisquer Mercadorias ou a prestação de quaisquer Serviços.

3.6. A Fornecedora assume plena e exclusiva responsabilidade por doenças ocupacionais ou acidentes que afetem seus empregados e subcontratados no contexto do fornecimento das Mercadorias e/ou Serviços.

3.7. A Fornecedora será a única e exclusivamente responsável por todas as demandas e/ou ações ajuizadas por seus empregados e/ou subcontratados, e defenderá, indenizará e isentará integralmente o Cliente e suas Afiliadas ante qualquer demanda, processo, ação, multa, perda, custo e indenização decorrentes ou relacionados a qualquer dessas demandas e/ou ações, e de qualquer descumprimento de leis, regulamentos, códigos de conduta, orientações ou outras exigências de qualquer governo ou órgão governamental relevante aplicáveis à Fornecedora, aos seus empregados ou a seus subcontratados. A Fornecedora compromete-se a comparecer às suas próprias custas em juízo, se solicitado pelo Cliente, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a apresentar ao Cliente e suas Afiliadas toda e qualquer documentação e informação necessária para garantir a defesa legal satisfatória do Cliente e suas Afiliadas em juízo.

3.8. O Cliente está autorizado a realizar, ou providenciar a realização, de quaisquer pagamentos devidos aos empregados e subcontratados da Fornecedora que realizem os Serviços ou forneçam as Mercadorias nos termos do Contrato, de forma a evitar ações judiciais, ônus ou gravames. Os referidos pagamentos poderão ser realizados mediante a retenção de créditos da Fornecedora, por meio de compensação ou de qualquer outra forma. A Fornecedora prestará qualquer suporte solicitado pelo Cliente no que concerne a tais pagamentos e indenizará e manter indene o Cliente e suas afiliadas por todos os pagamentos assim efetuados.

3.9. A Fornecedora deverá manter seu os Documentos e dados cadastrais atualizados junto à ABB, apresentando certidões, comprovantes e demais documentos que comprovem sua regularidade e idoneidade fiscal, legal, trabalhista e financeira, de acordo com a periodicidade estabelecida pela ABB, bem como apresentar declarações e quaisquer outros documentos que comprovem os atendimentos às diretrizes de Integridade da ABB, inclusive sob pena de retenção de pagamentos até que a situação seja regularizada.

3.10. Nas contratações envolvendo obras civis, a Fornecedora declara ser responsável pelo cadastro, manutenção e encerramento da Matrícula CEI, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento da referida obrigação. Excepcionalmente, nas hipóteses em que a ABB seja obrigada a obter a Matrícula CEI em seu próprio nome, como por exemplo ocorre em algumas licitações com o poder público, a Fornecedora deverá, mensalmente, fornecer as informações dos empregados alocados nas obras para consubstanciar a ABB nas obrigações acessórias para cadastro, manutenção e encerramento da Matrícula CEI. Nestes casos, qualquer penalidade oriunda de informações prestadas à Receita Federal de forma equivocada ou insuficiente, devido à falta de informações ou dados falsos fornecidos pela

Fornecedora, esta será obrigada a assumir e/ou reembolsar a ABB por quaisquer penalidades, perdas e danos, entre outros prejuízos que esta venha a sofrer devido ao descumprimento da presente cláusula pela Fornecedora.

3.11. Os preços apresentados com impostos na proposta deverão ser efetivamente cumpridos por ocasião dos faturamentos. A ABB se reserva no direito de recusar notas fiscais emitidas com tributação diversa da descrita na proposta. Eventuais divergências na tributação não previstas na proposta incorrerão em ônus à Fornecedora.

3.12. No caso de fornecimento de materiais destinados à industrialização para estabelecimentos da ABB situado no Estado de São Paulo, a Fornecedora, quando também situada no Estado de São Paulo, será responsável por enviar documentação à ABB para habilitação perante à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo visando a aplicação do diferimento objeto do Regime Especial ao qual a ABB é beneficiária. Uma vez a Fornecedora seja homologada na SEFAZ, a ABB se reserva no direito de recusar notas fiscais emitidas sem o diferimento previsto no regime especial ou então, aplicar, ao valor a ser pago à Fornecedora, glosa no montante relativo aos impostos, inclusive a parcela do PIS/COFINS na qual o ICMS incidiu indevidamente.

3.13. Nos casos de fornecimento de materiais sob o regime do RECOF, a Fornecedora será responsável pela emissão de nota fiscal com expressa menção ao regime e diferimento dos tributos federais (IPI, PIS, COFINS) e, quando aplicável, do ICMS especificamente nas operações ocorridas dentro do Estado de São Paulo. A ABB se reserva no direito de recusar notas fiscais emitidas sem o diferimento previsto no RECOF ou então aplicar a glosa do montante a ser pago à Fornecedora no valor equivalente aos impostos indevidamente destacados.

3.14. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, caso a Fornecedora e/ou seus representantes não cumpram com as obrigações aqui previstas, incluindo a observância da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente e/ou as normas internas da ABB, o Cliente poderá notificar, multar e/ou inclusive exigir a suspensão do Contrato, ficando a Fornecedora responsável pelo ressarcimento de eventuais danos sofridos pelo Cliente e/ou seus representantes em razão da suspensão.

3.15. A Fornecedora permanecerá responsável pela manutenção e segurança de quaisquer áreas e/ou equipamentos relacionados à execução do Contrato enquanto durar a suspensão.

4. PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. Em contraprestação às Mercadorias entregues e/ou aos Serviços prestados pela Fornecedora nos termos do Contrato, o Cliente pagará à Fornecedora o preço de compra previsto no Contrato, desde que a fatura satisfaça as exigências do Cliente. O pagamento deverá ser feito no país em que a Fornecedora está estabelecida, em conta bancária em nome da Fornecedora. O preço incluirá todas as taxas e impostos (incluindo ICMS ou tributo equivalente) e todos os custos e produção, processamento, armazenagem e embalagem (incluindo qualquer embalagem retornável) dos Bens.

4.2. A Fornecedoradora apresentará faturas em formato passível de verificação, em atendimento às leis aplicáveis, condizentes com os princípios contábeis geralmente aceitos e em atendimento a exigências específicas do Cliente, nelas fazendo constar as seguintes informações mínimas: nome, endereço e contato da Fornecedoradora, incluindo as informações específicas para contato; data da fatura; número da fatura; número do Pedido e número da Fornecedoradora; endereço do Cliente; volume ou quantidade; especificação das Mercadorias e/ou Serviços; preço (valor total faturado); moeda; valor do imposto ou tributo; número ou código fiscal; número do Operador Econômico Autorizado e/ou da Autorização de Exportador Autorizado, e/ou outro número de identificação alfandegária, se aplicável; as condições de pagamento conforme avençadas. A Fornecedoradora deverá destacar o número do Pedido em todas as faturas (em particular – mas sem limitar-se a elas – as faturas comercial, proforma e/ou padrão).

4.3. As faturas deverão ser encaminhadas ao endereço de faturamento indicado no Contrato (ou conforme acordado com o Cliente).

4.4. O Cliente deverá efetuar os pagamentos conforme definido no Contrato.

4.5. O Cliente reembolsará despesas apenas a seu efetivo valor de custo e consoante os termos para tanto avençados por escrito.

4.6. Os Serviços cobrados por hora estarão condicionados à confirmação, pelo Cliente, das correspondentes planilhas de tempo da Fornecedoradora, por escrito. A Fornecedoradora apresentará as referidas planilhas de tempo ao Cliente, para confirmação, conforme venha a ser por este instruído, observando, contudo, como prazo limite a apresentação da correspondente fatura. A confirmação de planilhas de tempo não será interpretada como um reconhecimento de quaisquer reivindicações nesse sentido. O Cliente não está obrigado a pagar faturas com base em planilhas de tempo que não tenham sido por ele confirmadas por escrito.

4.6.1. O Cliente reserva-se o direito de compensar ou reter pagamentos (i) pelas Mercadorias e/ou Serviços não fornecidos em conformidade com o Contrato; (ii) qualquer despesa pleiteada em face do Cliente em ações judiciais ou administrativas que envolvam os colaboradores, subcontratados ou prestadores de serviço, direta ou indiretamente, da Fornecedoradora; (iii) pela não apresentação ou atraso em disponibilizar quaisquer certidões, comprovantes e demais documentos que comprovem sua regularidade e idoneidade fiscal, legal, trabalhista e financeira solicitados pelo Cliente, tanto no momento do cadastro e/ou do processo de homologação da Fornecedoradora no sistema informatizado (Gefor equivalente), quanto em qualquer momento que for solicitado pelo Cliente; e (iv) em caso de valores devidos pela Fornecedoradora ao Cliente em razão da execução deste Contrato.

4.7. Se uma fatura recebida pelo Cliente não for paga na data devida, a Fornecedoradora poderá notificar o Cliente por escrito do valor devido. Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, e desde que o pagamento seja contestado, de boa-fé, pelo Cliente, a Fornecedoradora poderá cobrar juros de mora à taxa de 1% ao mês sobre qualquer valor que não tenha sido contestado pelo Cliente, percentual este que

incidirá do momento do vencimento (ou qualquer outra data que tenha sido acordada por escrito ente as Partes) até o recebimento do valor devido. A Fornecedoradora concorda que esta cláusula 4.7 confere à Fornecedoradora remédio adequado e suficiente em relação a qualquer pagamento em atraso devido, sob este Contrato.

4.8. A Fornecedoradora concorda que os preços neste Contrato permanecerão fixos e não aumentarão devido a quaisquer alterações nas leis, regulamentos, tarifas, taxas alfandegárias ou encargos similares, ou mudanças na interpretação de quaisquer leis, regulamentos, tarifas ou taxas alfandegárias, pelo prazo de 1 (um) ano. Após este período, o Cliente poderá ajustar os preços, após negociar, de boa-fé, com a Fornecedoradora, com pelo menos 30 (trinta) dias de aviso prévio por escrito ao Cliente.

5. ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Salvo de outra forma avençado no Contrato, as Mercadorias serão entregues em conformidade com o INCOTERMS 2020 FCA, no Local de Entrega.

5.2. Os Serviços serão prestados no Local de Entrega.

5.3. A Fornecedoradora entregará, no máximo quando da aceitação do Contrato, no mínimo as seguintes informações: o número de embalagens e o conteúdo, os códigos de tarifas aduaneiras do país de remessa e dos países de origem para todas as Mercadorias. Para Mercadorias controladas, os códigos nacionais de controle de exportação pertinentes devem ser indicados e, se as Mercadorias e/ou os Serviços forem sujeitos aos regulamentos de exportação do Estados Unidos da América, os Números de Classificação de Controle de Exportação dos Estados Unidos da América (ECCN) ou os números de classificação dos Regulamentos de Tráfego Internacional de Armas (ITAR) devem ser mencionados. Documentos comprobatórios de origem preferencial, assim como declarações de conformidade e identificações do país de remessa ou destino, devem ser submetidos independentemente de solicitação; os certificados de origem devem ser apresentados mediante solicitação.

5.4. As Mercadorias serão entregues, e os Serviços serão prestados, durante o horário de expediente normal do Cliente (ou durante o horário do Local de Entrega), salvo de outra forma solicitado por este último.

5.5. Quando da Entrega, a Fornecedoradora (ou sua transportadora designada) fornecerá ao Cliente (ou, se solicitado, a quaisquer Afiliadas do Cliente nominadas no Local de Entrega), juntamente com a nota de entrega, quaisquer outros pertinentes documentos de importação e exportação não mencionados na Cláusula 5.3. Caso o Cliente tenha aprovado entrega parcial, referida nota de entrega incluirá também o saldo em aberto ainda a ser entregue.

5.6. A propriedade (titularidade) das Mercadorias será transferida ao Cliente quando da Entrega. Se as Mercadorias contiverem Software Embutido, a propriedade (titularidade) de referido Software Embutido não será transferida ao Cliente, porém o Cliente deverá outorgar ou, conforme aplicável, fazer com que os terceiros titulares outorguem ao Cliente e a todos os usuários um direito mundial, irrevogável, transferível, não exclusivo e por prazo indeterminado de utilizar a título gratuito o Software Embutido como parte integrante de tais Mercadorias ou para a manutenção de

qualquer dessas Mercadorias. Para fins de esclarecimento, a Fornecedora não caberá qualquer reserva de domínio, e a Fornecedora deverá transferir a propriedade dos Bens livre de quaisquer ônus reais (porém, a transferência de propriedade dos Bens para o Cliente não desobrigará o Cliente de realizar o pagamento de tais Bens, de acordo com os termos do Contrato).

5.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente na forma de depósito em conta corrente do favorecido, sempre nos dias 5 e 20 de cada mês. Caso a data do vencimento do pagamento ocorra após uma destas datas, o respectivo pagamento ocorrerá na data de pagamento subsequente, sem que haja incidência de quaisquer ônus e/ou penalidades à ABB.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A Entrega de Mercadorias ou a prestação de Serviços, por si só, não implicam em suas aceitações. A Entrega de Mercadorias ou a prestação de Serviços somente será considerado aceito pelo Cliente (ou pela Afiliada indicada no Local de Entrega) após este ter tido tempo razoável para inspeção ou teste e relatar eventuais defeitos à Fornecedora. Se um defeito nas Mercadorias e/ou Serviços não for razoavelmente detectável durante a inspeção, deverá ser concedido ao Cliente (ou pela afiliada indicada no Local de Entrega) um prazo razoável para notificar a existência de tal defeito após este ter se tornado aparente e/ou para recusar as Mercadorias/Serviços.

6.2. As Partes poderão estabelecer um procedimento de aceitação, caso em que a aceitação estará sujeita a manifestação escrita do Cliente (ou da Afiliada indicada) nesse sentido. A Fornecedora informará o Cliente (e qualquer das Afiliadas, se aplicável), por escrito, com antecedência razoável, quando as Mercadorias e/ou os Serviços estiverem prontos para aceitação.

6.3. O Cliente poderá exercer quaisquer medidas reparatórias a ele disponíveis no Contrato com relação a quaisquer Mercadorias e/ou Serviços recusados.

7. ATRASO

7.1. A Fornecedora deverá fornecer os Bens de acordo com as datas e horários especificados no Contrato. Se a Entrega de Mercadorias ou a prestação de Serviços não observarem a(s) data(s) acordada(s), ficará então facultado ao Cliente aplicar a penalidade prevista no Contrato, além de:

- 7.1. rescindir o Contrato, no todo ou em parte;
- 7.2. recusar qualquer entrega posterior de Mercadorias, ou a prestação de Serviços;
- 7.3. reaver da Fornecedora qualquer despesa razoavelmente incorrida pelo Cliente (ou pela Afiliada afetada) para obter, de outro fornecedor, em substituição, as Mercadorias e/ou os Serviços;
- 7.4. exigir indenização por quaisquer custos adicionais, perdas ou despesas incorridos pelo Cliente (ou pela Afiliada afetada), que sejam razoavelmente imputáveis ao atraso da Fornecedora; e/ou,
- 7.5. exigir indenização adicional por danos prefixados, conforme estipulado no Contrato.
- 7.6. O Cliente poderá optar por um ou mais remédios acima, sendo que as indenizações previstas nas cláusulas 7.3

a 7.5 não afastarão a possibilidade de o Cliente exigir indenizações com fundamento em quaisquer outras cláusulas acima.

8. GARANTIA TÉCNICA E RECURSOS

8.1. A Fornecedora garante que as Mercadorias e/ou os Serviços estão em conformidade com o Contrato, o que inclui, entre outros, as responsabilidades atribuíveis à Fornecedora sob a Cláusula 3.1.

8.2. A Fornecedora garante que as Mercadorias são e sem uso na data da Entrega, e permanecerão livres de defeitos durante o período de garantia técnica.

8.3. O período de garantia técnica é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Entrega, salvo se acordado de outra forma no Contrato.

8.4. No caso de violação de qualquer garantia técnica que não seja corrigida dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas a contar de notificação nesse sentido pelo Cliente, ou na hipótese de qualquer outra violação ao disposto no Contrato, o Cliente terá o direito de fazer valer um ou mais dos seguintes recursos descritos abaixo, a seu exclusivo critério e às expensas da Fornecedora:

8.4.1. proporcionar à Fornecedora oportunidade para realizar qualquer trabalho adicional necessário para garantir que o Contrato seja cumprido;

8.4.2. requerer que a Fornecedora realize o imediato conserto ou substituição das Mercadorias e/ou Serviços defeituosos;

8.4.3. realizar, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer trabalho adicional necessário para fazer com que as Mercadorias e/ou Serviços fiquem em conformidade com o Contrato;

8.4.4. recusar quaisquer outras Mercadorias e/ou Serviços;

8.4.5. exigir que a Fornecedora indenize e mantenha o Cliente (ou qualquer Afiliada, se aplicável) indene dos danos que o Cliente (ou qualquer de suas Afiliadas, se aplicável) possa ter sofrido em virtude de violações do Contrato por parte da Fornecedora;

8.4.6. rescindir o Contrato, caso em que:

8.4.6.1. o Cliente não terá obrigação de remunerar a Fornecedora (incluindo qualquer remuneração pelos Bens e/ou Serviços que tenham sido rejeitados);

8.4.6.2. a Fornecedora obriga-se, a critério do Cliente, a restituir ao Cliente qualquer remuneração dele recebida pelas Mercadorias e/ou Serviços e, ainda, a retirar as Mercadorias às expensas e risco da Fornecedora; e

8.4.6.3. O Cliente poderá adquirir Bens e/ou Serviços equivalentes de fornecedor alternativo, sendo que qualquer custo adicional incorrido será às expensas da Fornecedora.

8.5. Na hipótese de violação de qualquer garantia técnica, a contagem do período de garantia será reiniciada para Mercadorias/Serviços, a partir da data em que a regularização tenha sido concluída de forma satisfatória ao Cliente.

8.6. Os direitos e recursos disponíveis ao Cliente e previstos no Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou recursos disponíveis em lei ou equidade.

9. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Observado o disposto na Cláusula 9.2, a Fornecedora neste ato outorga ao Cliente e suas Afiliadas (ou concorda em tomar providências para que seja outorgada ao Cliente) uma licença mundial, irrevogável, transferível, passível de sublicenciamento, não exclusiva, por prazo indeterminado e a título gratuito para utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual sobre as Mercadorias, inclusive o Software Embutido, se houver.

9.2. A Fornecedora neste ato cede ao Cliente (ou se obriga a ceder à Afiliadas do Cliente) todos os direitos de titularidade com relação a qualquer Propriedade Intelectual sobre Mercadorias oriundas dos Serviços. A Fornecedora concorda ainda em tomar, mediante solicitação do Cliente e às suas expensas, todas as demais providências que venham a ser necessárias para regularizar a titularidade do Cliente (ou de sua Afiliada) com relação à Direitos de Propriedade Intelectual.

9.3. Os Direitos de Propriedade Intelectual sobre quaisquer Mercadorias criadas pela Fornecedora ou a ela licenciadas, antes ou fora do respectivo Contrato (“Direitos de Propriedade Intelectual Preexistentes”), continuarão pertencendo à Fornecedora ou ao respectivo terceiro proprietário. Se os Direitos de Propriedade Intelectual Preexistentes estiverem embutidos em quaisquer Mercadorias decorrentes dos Serviços, a Fornecedora outorga e compromete-se a fazer com que os terceiros proprietários outorguem ao Cliente e suas Afiliadas uma licença mundial, irrevogável, transferível, não exclusiva, passível de sublicenciamento, por prazo indeterminado e a título gratuito para utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual Preexistentes como parte de tais Mercadorias, incluindo o direito de aperfeiçoar, desenvolver, comercializar, distribuir, sublicenciar ou de outra forma utilizar os tais Direitos de Propriedade Intelectual Preexistentes.

9.4. A Fornecedora deverá especificar, por escrito e antes da Entrega, todos os softwares de código aberto contidos no Software Embutido ou que sejam por este utilizados, conforme aplicável, e solicitar a aprovação do Cliente nesse sentido, por escrito. A Fornecedora concorda em substituir, às suas próprias expensas, quaisquer componentes do software de código aberto recusados pelo Cliente, por software que apresente pelo menos a mesma qualidade e funcionalidade.

9.5. Se o Cliente (ou qualquer de suas Afiliadas) for objeto de reivindicação no sentido de que as Mercadorias e/ou Serviços violam Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, a Fornecedora deverá, às suas expensas porém a critério do Cliente, (i) tomar providências para que o Cliente, suas Afiliadas, e os clientes destes últimos, conforme o caso, tenham o direito de continuar utilizando as Mercadorias e/ou Serviços; (ii) modificar as Mercadorias e/ou Serviços de forma que eles deixem de causar violação; ou (iii) substituir as Mercadorias e/ou Serviços para que eles não sejam mais passíveis de causar violação. Caso contrário, o Cliente terá o direito de rescindir o Contrato e de exigir todas as quantias que o Cliente (ou qualquer de suas Afiliadas) houver pagado à Fornecedora nos termos do Contrato.

10. CONFORMIDADE E INTEGRIDADE

10.1. As Partes cumprirão todas as Leis de Integridade em conexão com o Contrato e garantirão que seus respectivos funcionários, diretores, executivos e Afiliadas ou terceiros envolvidos de qualquer maneira em relação ao Contrato se comprometam a cumprir todas as Leis de Integridade e os requisitos estabelecidos nesta Cláusula.

10.2. A Fornecedora revisou, entende e concorda em executar suas obrigações contratuais de acordo com os princípios estabelecidos no Código de Conduta da ABB e no Código de Conduta do Fornecedor da ABB. A Fornecedora é neste ato informada, e informará seus funcionários, executivos, diretores, Afiliadas e terceiros envolvidos no Contrato, dos seguintes canais de denúncia da ABB, onde quaisquer violações suspeitas ou observadas das Leis de Integridade, [Código de Conduta da ABB](#), [Código de Conduta do Fornecedor da ABB](#), estas Disposições de Integridade ou regras aplicáveis semelhantes podem ser denunciadas, inclusive anonimamente (quando permitido por lei):

Endereço virtual: www.abb.com/integrity

Endereço: ABB Ltd, Legal & Integrity, Affolternstrasse 44, 8050 Zurich, Switzerland

10.3. A Fornecedora reconhece que estará sujeita aos processos de gerenciamento de risco de integridade aplicáveis do Cliente, incluindo *due diligence*, quando aplicável. A Fornecedora reconhece e aceita a responsabilidade de conduzir um nível apropriado de *due diligence* de suas Afiliadas e terceiros contratados pela Fornecedora em conexão com este Contrato e garantir que suas Afiliadas e terceiros aceitem disposições de integridade apropriadas que sejam materialmente iguais a esta Cláusula.

10.4. A Fornecedora informará o Cliente em tempo hábil sobre quaisquer alterações substanciais nas informações fornecidas em conexão com os procedimentos de integração ou processos de *due diligence* do Cliente. A Fornecedora fornecerá ao Cliente quaisquer informações adicionais ou certificações de conformidade exigidas, mediante solicitação. A Fornecedora, mediante solicitação do Cliente, garantirá e certificará que seus funcionários, executivos, diretores, Afiliadas ou terceiros envolvidos em conexão com este Contrato passaram por treinamento de conscientização de risco de integridade no padrão do setor.

10.5. Cada Parte representa e garante que nem ela, nem nenhum de seus respectivos diretores ou executivos, é uma Pessoa Restrita. Cada Parte concorda que notificará prontamente a outra Parte se se tornar uma Pessoa Restrita.

10.6. A Fornecedora será, às suas próprias custas, responsável pela conformidade com todas as leis de exportação aplicáveis e pela obtenção de qualquer desembaraço aduaneiro de importação necessário. Salvo acordo em contrário, a Fornecedora deverá, às suas próprias custas, obter todas as licenças de exportação e quaisquer outras autorizações ou liberações exigidas pelas Leis de Controle Comercial aplicáveis e fornecer ao Cliente uma notificação por escrito de tais licenças, liberações ou autorizações e todas as condições aplicáveis.

10.7. A Fornecedora concorda em fornecer ao Cliente uma notificação por escrito que identifique se os Produtos e/ou Software Embutido estão sujeitos a controles de

exportação. Em particular, a Fornecedora notificará o Cliente se os Produtos ou Software Embutido estão sujeitos aos Regulamentos da Administração de Exportação dos EUA (*Export Administration Regulation – EAR*) ou aos Regulamentos de Tráfego Internacional de Armas (*International Traffic in Arms Regulations – ITAR*). Além disso, a Fornecedora fornecerá ao Cliente todos os códigos da Tabela Tarifária Harmonizada, Números de Classificação de Controle de Exportação, certificado(s) do País de Origem, nome do fabricante, qualificação do Acordo de Livre Comércio e número do Serviço de Resumo Químico, Fichas de Dados de Segurança de Materiais (MSDS), se aplicável, e quaisquer alterações subsequentes, para quaisquer Produtos e/ou Software Embutido fornecidos em conexão com este Contrato. Mediante solicitação, a Fornecedora concorda em fornecer ao Cliente todas as informações aplicáveis necessárias para verificar os códigos tarifários alfandegários.

10.8. A Fornecedor confirma que nenhum bem, material, peça, equipamento, serviço, tecnologia, dados técnicos ou software que estejam incluídos, incorporados ou fornecidos em conexão com o Contrato, se originam ou são transbordados através de Cuba, Irã, Coreia do Norte, Síria, Rússia, Bielorrússia e Crimeia, Donetsk, Kherson, Zaporizhzhia e regiões de Luhansk da Ucrânia (tal lista pode ser alterada pelo Cliente de tempos em tempos). Além disso, a Fornecedora não tomará nenhuma ação, fornecerá nenhuma informação ou fará qualquer solicitação que seja reportável ou que resulte em uma violação da lei ou penalidade para o Cliente ou qualquer uma de suas Afiliadas sob quaisquer leis e regulamentos antiboicote aplicáveis.

10.10. A Fornecedora deverá notificar imediatamente o Cliente por escrito sobre qualquer violação das Leis de Integridade Aplicáveis, do Código de Conduta do Fornecedor da ABB, ou desta Cláusula de Integridade pelo Fornecedor, suas Afiliadas ou quaisquer terceiros contratados pelo Fornecedor em relação ao Contrato. No caso de tal notificação ou no caso de o Cliente de outra forma ter motivos para acreditar que uma violação potencial ou possível ocorreu, a Fornecedora deverá cumprir com as solicitações do Cliente por informações sobre a violação, incluindo disponibilizar seus Registros, funcionários, executivos, diretores e quaisquer Afiliadas ou terceiros envolvidos em relação ao Contrato para quaisquer auditorias, inquéritos ou investigações que o Cliente considere necessárias e em linha com a Cláusula 10.9 acima. O Cliente pode reter pagamentos até que o Cliente tenha recebido confirmação para sua satisfação de que nenhuma violação ocorreu ou ocorrerá. O cliente não será responsável perante a Fornecedora por nenhuma reclamação, perdas ou danos relacionados à sua decisão de suspender ou reter pagamentos sob esta disposição.

10.11. A Fornecedora e seus subcontratados devem cumprir a Lista da ABB de Substâncias Proibidas e Restritas e relatar ao Cliente (e/ou qualquer Afiliada do Cliente operando no Local de Entrega) as substâncias contidas nas Mercadorias. O Fornecedor também deve cumprir com os relatórios e outros requisitos relativos a Minerais de Conflito disponibilizados em www.abb.com – **Fornecimento – Conformidade de Material – Política da ABB e Requisitos do Fornecedor** ou de outra forma e deve

fornecer ao Cliente (e qualquer Afiliada do Cliente) documentos, certificados e declarações, conforme solicitado. Qualquer declaração feita pela Fornecedora ao Cliente (seja direta ou indiretamente) com relação aos materiais usados para ou em conexão com os Bens e/ou Serviços será considerada uma representação sob o Contrato

10.12. Qualquer violação de uma obrigação contida nesta Cláusula 10 configurará uma violação significativa do Contrato e dará à outra Parte o direito de rescindir o Contrato com efeito imediato e sem prejuízo de outros direitos ou recursos disponíveis nos termos de tal Contrato ou da legislação aplicável. Não obstante qualquer disposição em contrário contida no Contrato, a Fornecedora deverá, sem qualquer limitação, indenizar e eximir o Cliente (e suas Afiliadas afetadas) ante quaisquer responsabilidades, danos, custos ou despesas incorridas em virtude de quaisquer de tais violações e da rescisão do Contrato, ou decorrentes de restrições a exportações omitidas pela Fornecedora.

11. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DE DADOS E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Fornecedora deverá manter em estrito sigilo todos os Dados do Cliente e quaisquer outras informações pertinentes ao negócio do Cliente ou de suas Afiliadas, seus produtos e/ou tecnologias que a Fornecedora venha a obter em função das Mercadorias e/ou dos Serviços a serem fornecidos (quer antes ou após a aceitação do Contrato). A Fornecedora restringirá a divulgação dos referidos materiais confidenciais a seus empregados, agentes ou subcontratados ou outros terceiros que deles precisem ter conhecimento para fins do fornecimento das Mercadorias e/ou dos Serviços ao Cliente. A Fornecedora zelará para que esses empregados, agentes, subcontratados ou outros terceiros sujeitem-se e observem as mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis à Fornecedora, responsabilizando-se por quaisquer divulgações não autorizadas.

11.2. A Fornecedora deverá adotar medidas de salvaguarda adequadas, que sejam consistentes com a natureza dos Dados do Cliente a serem protegidos, contra o acesso ou divulgação não autorizados dos Dados do Cliente, comprometendo-se a resguardá-los de acordo com os padrões de proteção geralmente aceitos no respectivo setor, ou da mesma forma ou com o mesmo grau de zelo que resguarda suas próprias informações confidenciais e exclusivas – adotando-se os padrões que forem mais elevados. Será permitido à Fornecedora divulgar informações confidenciais a Destinatários Adicionais Permitidos (entendendo-se como tal os representantes autorizados da Fornecedora, inclusive seus auditores, advogados, consultores e assessores), ressalvando-se sempre que (i) tais informações deverão ser divulgadas apenas àqueles que a elas efetivamente precisarem ter acesso e (ii) tais Destinatários Adicionais Permitidos deverão celebrar com a Fornecedora um acordo de confidencialidade em termos substancialmente semelhantes àqueles aqui previstos ou, se aplicável, deverão respeitar os códigos de conduta profissional visando assegurar a confidencialidade das referidas informações. A Fornecedora deverá cumprir e

garantir que os Destinatários Adicionais Permitidos cumpram com qualquer procedimento de segurança, política ou modelo fornecido à Fornecedora pelo Cliente ou qualquer de suas Afiliadas, em particular, com *os ABB Cyber Security Requirements for Suppliers*, disponíveis no site <http://www.abb.com> – **Supplying – Cybersecurity**, assim como com o disposto neste no Contrato.

11.3. A Fornecedora deverá abster-se de (i) utilizar os Dados do Cliente para quaisquer outros fins diversos do fornecimento das Mercadorias e/ou dos Serviços, ou (ii) reproduzir de qualquer forma os Dados do Cliente, no todo ou em parte, salvo conforme venha a ser exigido no âmbito do Contrato, ou (iii) divulgar os Dados do Cliente a terceiros, exceto aos Destinatários Adicionais Permitidos ou com o consentimento prévio e por escrito do Cliente.

11.4. A Fornecedora deverá instalar e atualizar, às suas próprias expensas, softwares antivírus e patches (correções) de segurança de sistemas operacionais adequados, em todos os computadores e softwares utilizados no fornecimento das Mercadorias e/ou Serviços.

11.5. A Fornecedora deverá informar o Cliente (e/ou suas Afiliadas afetadas), de forma tempestiva, sobre suspeitas de violação de segurança de dados ou outros graves incidentes ou irregularidades que envolvam Dados do Cliente.

11.6. A Fornecedora concorda que o Cliente (e/ou suas Afiliadas afetadas) poderá fornecer quaisquer informações dela recebidas a qualquer Afiliada do Cliente e terceiros.

11.7. Proteção de Dados Pessoais

11.7.1. Se o Fornecedor fornecer Dados pessoais ao Cliente, competirá à Fornecedora obter antecipadamente todos os consentimentos ou aprovações necessários para que o Cliente possa disponibilizar as referidas informações às suas Afiliadas, no caso de tais informações serem confidenciais por qualquer motivo ou estiverem sujeitas às leis e regulamentos aplicáveis sobre proteção de dados ou privacidade.

11.7.2. A Fornecedora deverá aplicar apropriadamente todas as medidas necessárias para garantir alto nível de segurança com relação aos Dados Pessoais e deve ter a habilidade de garantir confidencialidade, integridade, controle de disponibilidade e acesso às referidas informações em seus sistemas e durante os serviços.

11.7.3. A Fornecedora utilizará todos os esforços razoáveis para entregar a "Notificação de Privacidade de Fornecedor" (*Supplier's Privacy Notice*) e/ou a "Notificação de Privacidade do Empreiteiro" (*Contractor's Privacy Notice*) disponível em <http://new.abb.com/privacynotice> a seus funcionários que serão envolvidos na entrega dos Bens ou na prestação de Serviços ao Cliente.

11.7.4. A Fornecedora concorda que não irá suspender ou atrasar o seu consentimento para quaisquer alterações a esta Cláusula 11 que, na opinião razoável do Cliente ou das Afiliadas, devam ser feitas para cumprir as leis e regulamentos de proteção de dados e/ou com diretrizes e conselhos de qualquer autoridade pública competente e concorda em implementar tais alterações sem custo adicional para o Cliente.

11.7.5. O Fornecedor reconhece que o processamento de Dados Pessoais de acordo com o Contrato pode exigir a assinatura de contratos adicionais de processamento de

dados ou proteção de dados com o Cliente ou suas Afiliadas, conforme designado pelo Cliente e conforme exigido pela lei obrigatória ou por uma autoridade competente. Referidos contratos adicionais serão considerados parte do contrato.

12. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da legislação imperativa aplicável, a Fornecedora deverá, sem qualquer limitação, indenizar e eximir o Cliente, e quaisquer de suas Afiliadas afetadas, ante todas as responsabilidades, danos, custos, prejuízos ou despesas incorridas pelo Cliente (ou pelas suas Afiliadas) em decorrência da violação do Contrato pela Fornecedora. A Fornecedora deverá, sem qualquer limitação, indenizar e eximir o Cliente (e suas Afiliadas afetadas) ante quaisquer demandas contra este instituídas por terceiros em relação às Mercadorias e/ou aos Serviços, o que inclui, entre outras, as reivindicações de que as Mercadorias e/ou os Serviços violam Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, descumprimentos das políticas de saúde e segurança; acidentes que resultem em lesão corporal ou morte de quaisquer empregados, subcontratados, prepostos ou profissionais da Fornecedora. Mediante solicitação do Cliente, a Fornecedora o defenderá ante quaisquer demandas de terceiros.

12.2. Ficará a cargo da Fornecedora controlar e gerenciar todos os seus empregados, fornecedores e/ou subcontratados, responsabilizando-se integralmente pelos atos ou omissões destes como se fossem atos ou omissões da própria Fornecedora.

12.3. A Fornecedora manterá em vigor e, mediante solicitação, apresentará comprovação quanto à contratação de seguro de responsabilidade civil adequado (*liability insurance*) e seguro de indenização a trabalhadores/seguro de responsabilidade de empregadores previstos em lei (*worker's compensation/employer's liability insurance*), incluindo o seguro de vida/acidentes pessoais dos funcionários, além de outros por ventura exigidos pela ABB em cada contratação (a serem ratificados pela área de Gerenciamento de Riscos e Seguros), junto a seguradoras idôneas e financeiramente sólidas, o que, todavia, não eximirá a Fornecedora de responsabilidades perante o Cliente. O valor segurado não poderá ser considerado nem interpretado como limitação de responsabilidade.

12.4. O Cliente reserva-se o direito de compensar quaisquer pedidos de indenização decorrentes de um Contrato contra quaisquer montantes devidos à Fornecedora.

12.5. Caso a Fornecedora deixe de cumprir qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica, o Cliente notificará, mediante simples comunicação por escrito à Fornecedora, referido descumprimento, indicando qual obrigação não foi cumprida, devendo a Fornecedora cumpri-las dentro do prazo estabelecido pela ABB ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, contados do recebimento da notificação do Cliente.

12.6. Na hipótese de a Fornecedora não sanar a obrigação prevista na Cláusula acima, a Fornecedora estará sujeita ao pagamento da multa diária de natureza não compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.

12.7. A Fornecedora ainda fica sujeita às seguintes multas de natureza não compensatória:

12.7.1. Por acidente de trabalho nas dependências do Cliente ou de terceiros: 0,5% (cinco décimos por cento), por acidente de trabalho, incidente sobre o valor do Contrato. Entende-se por acidente os casos em que houve a necessidade de assistência médica além dos primeiros socorros;

12.7.2. Pela não informação ao Cliente da ocorrência de acidente do trabalho nas dependências do Cliente ou de terceiros, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor do Contrato;

12.7.3. Pelo atraso ao Cliente em fornecer a informação da ocorrência do acidente do trabalho nas dependências do Cliente ou de terceiros, com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato, conforme cláusula 3.1.4: 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato;

12.7.4. Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências do Cliente ou terceiros, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento), por infração, incidente sobre o valor do Contrato;

12.8. A cada constatação pelo Cliente de descumprimento de obrigação contratual, que não seja passível de concessão de prazo pela Cliente para regularização pela Fornecedora, a Fornecedora ficará sujeita a uma penalidade, no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, que será contabilizada a partir do dia seguinte do inadimplemento, até a data de sua efetiva regularização.

13. RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pelo Cliente, sem justa causa, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à Fornecedora com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Nessa hipótese, o Cliente deverá efetuar à Fornecedora o pagamento pelas parcelas já entregues, porém ainda não pagas, das Mercadorias e/ou dos Serviços (desde que tais Mercadorias e/ou Serviços estejam de acordo com o Contrato), bem como por custos diretos comprovada e razoavelmente incorridos pela Fornecedora por conta das Mercadorias e/ou dos Serviços que ainda não tenham sido fornecidos, ressalvando-se, contudo, que em nenhuma hipótese o valor pago será superior ao preço estipulado para as Mercadorias e/ou Serviços nos termos do Contrato. Nenhuma remuneração adicional será devida à Fornecedora.

13.2. Na hipótese de violação do Contrato pela Fornecedora, será facultado ao Cliente rescindir o Contrato de acordo com o disposto na Cláusula 8.4.

13.3. Será facultado ao Cliente rescindir o Contrato, com efeito imediato, mediante notificação por escrito à Fornecedora, (i) se for pleiteada ou proferida decisão interlocutória, se for aprovada uma composição extrajudicial ou se for instituído um pedido de falência ou decretada a falência com relação à Fornecedora; (ii) se surgirem circunstâncias que possibilitem um tribunal ou credor

nomear um liquidante ou administrador (administrador), ou expedir um despacho de dissolução; (iii) se outros atos similares ou equivalentes forem praticados pela Fornecedora ou contra ela em virtude de sua insolvência ou em consequência de endividamento; (iv) se houver mudança de controle da Fornecedora; (v) se o cumprimento, pelo Cliente, de qualquer uma de suas obrigações aqui previstas tornar-se ilegal ou impraticável, devido a legislação emitidas ou alterada após a data deste Contrato e/ou o Fornecedor tornar-se uma Pessoa Restrita; ou (vi) ocorrer qualquer violação real ou iminente das Leis de Integridade Aplicáveis ou outra violação das disposições de Integridade aqui previstas. Quaisquer reivindicações de pagamento pelo Fornecedor resultantes dos subitens (v) ou (vi) acima, incluindo reivindicações por serviços anteriormente prestados, serão suspensas até que o Cliente possa cumprir legalmente tal obrigação ou automaticamente rescindidas e canceladas, e todos os pagamentos previamente efetuados serão prontamente reembolsados ao Cliente na medida permitida pelas leis aplicáveis. O Cliente não será responsável perante o Fornecedor por quaisquer custos, despesas ou danos associados a tal suspensão ou rescisão do Contrato. Tal rescisão será sem prejuízo dos direitos que eventualmente possam ser exercidos pelo Cliente.

13.4. Quando da rescisão, a Fornecedora deverá, às suas expensas, devolver imediatamente ao Cliente (ou à sua Afiliada) todos os seus respectivos bens (inclusive quaisquer Dados do Cliente, documentação, e transferência de Direitos de Propriedade Intelectual) que estejam então sob controle da Fornecedora, obrigando-se ainda a disponibilizar ao Cliente documentação completa acerca das Mercadorias e/ou Serviços entregues.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das Partes (tampouco quaisquer de suas Afiliadas que recebam as Mercadorias e/ou Serviços) será responsável por qualquer atraso no cumprimento ou por descumprimento de suas obrigações decorrentes de um Contrato e que seja atribuível a um evento de Força Maior. Entende-se como Força Maior qualquer evento que não possa ser previsto pela Parte (ou por uma Afiliada do Cliente) afetada na data da celebração do Contrato, que seja inevitável e alheio ao controle razoável da Parte afetada, desde que o referido evento não possa ser por ela sanado não obstante todos os esforços razoavelmente envidados nesse sentido, e contanto que a Parte afetada envie notificação à outra Parte (ou, no caso de ser a Fornecedora afetada, à Afiliada do Cliente, se aplicável) dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da ocorrência do respectivo evento de Força Maior.

14.2. Na ocorrência de um evento de Força Maior por período superior a 30 (trinta) dias corridos, qualquer das Partes poderá imediatamente rescindir o respectivo Contrato mediante notificação por escrito à outra Parte, sem incorrer em qualquer responsabilidade. Cada Parte envidará esforços razoáveis para minimizar os efeitos de qualquer evento de Força Maior.

15. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Fornecedora não poderá ceder, novar, transferir, onerar ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente (inclusive quantias a serem recebidas do Cliente), salvo com a aprovação prévia e por escrito do Cliente.

15.2. A pedido do Cliente, a Fornecedora deverá fornecer todas as informações solicitadas relacionadas a Afiliadas ou terceiros contratados pela Fornecedora em conexão com este Contrato. O Cliente, a seu critério razoável, terá o direito de rejeitar ou solicitar a substituição ou rescisão imediata de qualquer terceiro.

15.3. Será permitido ao Cliente ceder, novar, transferir, subcontratar ou negociar de qualquer outra forma o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer tempo e mais de uma vez, a suas Afiliadas ou a qualquer de seus sucessores ou compradores que tenham adquirido parte da entidade do Cliente a qual se este Contrato se relacione (sendo que a tais sucessores ou compradores serão aplicadas as prerrogativas desta cláusula).

16. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações deverão ser devidamente assinadas e enviadas por carta registrada, courier, fax ou e-mail ao endereço da respectiva Parte indicado no Contrato, e/ou a outro endereço que tal Parte possa ter informado por escrito (incluindo, se aplicável, as Afiliadas do Cliente que estejam operando no Local de Entrega). As notificações enviadas por e-mail ou fax deverão ser confirmadas por escrito pela Parte destinatária. A resposta, correspondência, documentação ou informações atinentes ao Contrato deverão ser efetuadas no idioma utilizado no Contrato.

17. RENÚNCIAS

A omissão em fazer valer ou em exercer qualquer disposição prevista no Contrato não constitui uma renúncia a tal disposição, tampouco prejudicará o direito de posteriormente fazer valer essa ou qualquer outra disposição aqui contida.

18. LEI DE REGÊNCIA E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

18.1. O Contrato é regido de acordo com as leis do país (e/ou do estado, conforme aplicável) onde o Cliente está legalmente registrado, excluindo-se, contudo, as normas de conflito de leis ali aplicáveis e o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias (*United Nations Convention on International Sale of Goods*).

18.2. Se o Cliente e a Fornecedora estiverem registrados no mesmo país, qualquer disputa decorrente do Contrato, se não puder ser dirimida amigavelmente, será submetida à jurisdição dos tribunais competentes no local de registro do Cliente.

18.3. Se o Cliente e a Fornecedora estiverem registrados em países diferentes, qualquer disputa decorrente do Contrato, se não puder ser dirimida amigavelmente, será resolvida em caráter definitivo de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um árbitro nomeado consoante tal Regulamento. A arbitragem será conduzida no local de registro do Cliente. O idioma do procedimento e da sentença arbitral será a língua inglesa.

19. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

A invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições do Contrato não prejudicará a validade ou executabilidade das demais disposições. O Contrato será levado a efeito como se a disposição inválida ou inexecutável tivesse sido substituída por outra com efeitos econômicos semelhantes.

20. SUBSISTÊNCIA

20.1. As disposições do Contrato que devam expressamente subsistir à sua rescisão, ou que, por sua própria natureza ou contexto, devam subsistir a tal rescisão, deverão permanecer em pleno vigor e efeito, não obstante tal rescisão.

20.2. As obrigações previstas nas Cláusulas 8 (Garantia Técnica e Recursos), 9 (Direitos de Propriedade Intelectual), 11 (Confidencialidade, Segurança de Dados e Proteção de Dados) e 12 (Responsabilidade e Indenização) permanecerão em pleno vigor e efeito mesmo após a rescisão ou o término do Contrato por qualquer motivo.

21. ACORDO INTEGRAL

21.1. O Contrato (o qual incorpora estas GTC ABB) e qualquer documento incorporado ou referenciado num Pedido ou outro acordo constituem o entendimento integral entre as Partes, substituindo quaisquer acordos anteriores havidos entre elas com relação ao seu objeto.

21.2. Havendo qualquer inconsistência entre os documentos que constituam o Contrato, a seguinte ordem de prevalência deve ser observada:

21.2.1. O Contrato emitido pelo Cliente (incluindo desvios específicos às GTC ABB, que sejam indicadas no Contrato); e, em segundo lugar,

21.2.2. Estas GTC ABB.

Para fins de esclarecimento, nenhum outro documento de condições gerais estabelecido, indicado ou referenciado em qualquer documento, seja da Fornecedora ou de terceiro, será parte integrante do Contrato.

22. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

22.1. O relacionamento entre as Partes é o de partes independentes atuando em bases puramente comerciais. Nenhuma das disposições contidas no Contrato será interpretada no sentido de constituir a Fornecedora como agente ou empregada do Cliente (ou de qualquer Afiliada deste) ou de estabelecer qualquer tipo de parceria entre a Fornecedora e o Cliente (ou qualquer afiliada deste), não estando a Fornecedora autorizada a apresentar-se ou representar o Cliente (ou suas afiliadas) como tal.

22.2. O Contrato não implica qualquer relacionamento empregatício entre o Cliente (ou qualquer de suas Afiliadas) e a Fornecedora, ou entre o Cliente (ou qualquer de suas Afiliadas) e os empregados da Fornecedora alocados ao cumprimento do Contrato. O Cliente (e suas Afiliadas) continuarão isento de responsabilidades ou passivos por encargos trabalhistas, previdenciários ou outros impostos relativos à Fornecedora e seus empregados alocados ao cumprimento do Contrato.

23. TRIBUTOS E RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

23.1. O preço poderá ser reajustado caso ocorra variações nas alíquotas de ICMS informadas nesta cotação, e seus respectivos reflexos no cálculo das Contribuições do PIS e da COFINS, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro, não tenham sido submetidos a processo de industrialização ou, ainda que submetidos a qualquer processo de industrialização, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%. Desde 01/01/2013 estão sujeitas à alíquota interestadual de ICMS de 4% estas operações ao invés dos usuais 12% ou 7%, independentemente do estado de destino, de acordo com a publicação em 26 de abril de 2012 da Resolução nº 13 do Senado Federal. 23.2. O reajuste do preço pode ser interferido pela alteração da alíquota do ICMS quando os produtos preencherem indicação diversa da origem informado na proposta ou na impossibilidade de determinar o conteúdo importado final no produto manufaturado, considerando variáveis internas e externas como mercado, câmbio, variações na lista técnica (BoM).

23.2. Compromisso de Regularidade Fiscal: A Fornecedor declara e garante que está em situação regular perante o cumprimento de todas as obrigações tributárias, especialmente no que diz respeito aos tributos instituídos pela Reforma Tributária, incluindo, mas não se limitando, ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

23.3. Responsabilidade pelo Crédito Tributário: A Fornecedor reconhece que, de acordo com as disposições legais vigentes, a possibilidade de utilização dos créditos tributários de IBS e CBS pelo Cliente está vinculada à adimplência tributária da Fornecedor.

23.4. Obrigações da Fornecedor: A Fornecedor se compromete a:

- (i) Efetuar o pagamento integral e tempestivo de todos os tributos devidos;
- (ii) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Cliente, comprovações de regularidade fiscal, incluindo certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativas;

(iii) Informar ao Cliente, imediatamente, qualquer situação que possa comprometer sua regularidade fiscal.

23.5. No caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula 23, a Fornecedor será responsável:

- i) Por eventuais perdas e danos causados ao Cliente, incluindo a impossibilidade de aproveitamento dos créditos tributários de IBS e CBS;
- ii) Pela restituição de valores pagos pelo Cliente a título de compensação de créditos não concedidos, acrescidos de atualização monetária, juros e eventuais multas.

24. ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes reconhecem que a assinatura deste instrumento pode ser realizada eletronicamente, por meio de plataformas de assinatura consagradas na prática de mercado (por exemplo, DocuSign), ou por meio de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº2.200-2/01.